
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

DESPACHO

Aos três dias do mês de julho de 2015, tendo recebido manifestação, da procuradoria, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s). Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão;

Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C.

Orli Fumagali - Krecker F. C.

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de Julho de 2015 às 18:15mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 03 de Julho de 2015.

Samuel Reitz

Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____

Krecker F. C.

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____

Comissão Executiva

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253, Centro, São João Batista SC

CNPJ: 07.825.719/0001-00

(48) 3265.4227

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.



Fundação Batistense de Esportes
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253
CEP 88.240-000 - Centro - São João Batista/SC

Site: www.fube.sc.gov.br
E-mail: contato@fube.sc.gov.br
Fone/Fax: (48) 3265-4227

Evento: Municipal de Futebol de Campo Série A - 2015	Grupo: ---	Fase: Terceira Fase
Jogo Nº: Jogo 34	Data: 06/06/2015	Hora: 15:00
Local: E. M. Valerio Gomes Neto	Cidade: São João Batista	

Súmula de Futebol

Equipe: Krecker F. C.	AMR	VER	OBS
Técnico: Rodrigo Molinari de Oliveira			
Auxiliar: João Mendes de Oliveira			
Massagista: Davison Jose Nunes			
Dirigente: Orli-Fumagali (inapto)	XXX	XXX	XXX

Equipe: Juventude F. C.	AMR	VER	OBS
Técnico: Jose Joao Regis Filho			
Auxiliar: Gilton Amorim			
Massagista: Alexandre Antonio Venera			
Dirigente:			

Nº	Nome do atleta	AMR	VER	OBS
18	Adriano de Oliveira Leal			
11	Aksiel Paulo da Silva			
5	Amarizio Melo			
-	Anderson Xavier			
15	Cleberson Scheidt			
-	Daniel Kaiser de Lima			
3	Dener de Jeison Knaut			
-	Denis Douglas Trainotti			
XXX	Diego Herrera-Pacheco (inapto)	XXX	XXX	XXX
22	Dirceu Deotti			
13	Edinei dos Santos Ferreira			
14	Evanilton Barbosa dos Santos			
10	Ezequiel Hoffmann	16.00	88.00	88.00
3	Jonatan William Monteiro	95.00		
-	Luiz Carlos Deotti			
19	Matheus Henrique Moraes			
-	Micael Luiz Correa			
8	Ordalino Moraes Tasso			
9	Reinaldo Rios Regis			
12	Rodrigo Vizenteiner			
17	Valderéz M Moretti			
7	Valdoir Alves dos Santos	90.00		

Nº	Nome do atleta	AMR	VER	OBS
23	Abel Venera			
21	Adenir Ouriques			
8	Adriano Melo			
14	Alexsandro Vidal Tavares			
16	Cleber Fidélis			
7	Daniel Amorim Junior			
22	Daniel Lúcio Fidelis			
-	David da Silva Tavares			
11	Douglas Donizete Alves da Silva			
4	Eduardo Henrique Cim de Oliveira			
6	Eritelton Francisco de Souza			
10	Jonata Ketemas Novaes			
2	Julio Cesar de Assis			
XXX	Matheus de Couto Machado (inapto)	XXX	XXX	XXX
9	Paulo Roberto Casagrande			
3	Rodrigo Hermes	83.00		
-	Rudimar Silveira			
18	Samuel Indalencio			
-	SINEZIO OCTAVIANO DADAM FILHO			
5	Vagner Laurindo			
XXX	Walter Machado Neto (inapto)	XXX	XXX	XXX
1	Wanderlei Bastiani Junior			

Gols da partida

Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T
10	70.00	10	83.00	9	85.00		

Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T	Nº	Min-T
10	43.00	18	65.00	9	90.00		

1 Saiu Nº: 2	Entrou Nº: 12
2 Saiu Nº: 5	Entrou Nº: 18
3 Saiu Nº: 11	Entrou Nº: 11
4 Saiu Nº:	Entrou Nº:
5 Saiu Nº:	Entrou Nº:
6 Saiu Nº:	Entrou Nº:
7 Saiu Nº:	Entrou Nº:
8 Saiu Nº:	Entrou Nº:

Placar final
03 X 03

Vencedor

Empate

1 Saiu Nº: 5	Entrou Nº: 23
2 Saiu Nº: 18	Entrou Nº: 21
3 Saiu Nº: 10	Entrou Nº: 8
4 Saiu Nº:	Entrou Nº:
5 Saiu Nº:	Entrou Nº:
6 Saiu Nº:	Entrou Nº:
7 Saiu Nº:	Entrou Nº:
8 Saiu Nº:	Entrou Nº:

Ass. Auxiliar 1: Wagner Muiida B.	Ass. Árbitro: Roberto Eduardo Amorim	Ass. Auxiliar 2: Anderson R. Cavatini	Ass. Delegado: Anderson Padua
-----------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

Ass. Técnico: [Assinatura]	Ass. Capitão: Amarizio Melo	Ass. Técnico: [Assinatura]	Ass. Capitão: Rodrigo Hermes
----------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

Relatório Disciplinar

Aos 44 minutos do segundo tempo, expulsei por dupla falta o Sr. Ezequiel Hoffmann, nº 10 da equipe Krecker por ofensas à arbitragem com as seguintes palavras: "Porra tu não viu que não foi ainda, seu vagabundo, safado". Após ser expulso o Sr. Ezequiel veio em minha direção e com a clara intenção de agredir-me, só não conseguindo por ser ~~impedido~~ impedido pelos seus companheiros da equipe. O Sr. Ezequiel ainda ameaçou-me com as seguintes palavras: "Vou te esperar lá fora, quero ver se tu já Haven do Sr. do campo hoje".

Após o término da partida invade o campo de jogo o Sr. Orli Fumagali, dirigente da equipe Krecker, vindo na direção da arbitragem com intenção de reclamar ou agredir, porém foi contido pela equipe de segurança. Comunico ainda, seu segundo informado pelo delegado da partida Sr. Adilson Rodrigues, que relata o seguinte: "O dirigente Orli de frente e de costas do segundo tempo entrou nas margens do campo de jogo para dar instruções à sua equipe, sendo que o Sr. Orli aventurou-se ainda, não podendo se fazer presente no campo".

São João Batista, 06 de Junho 2015.

[Assinatura]

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DENÚNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação Batistense de Esportes:

A Procuradoria, através do seu representante, no uso de suas atribuições, vem com o devido respeito, fundamentado nas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, oferecer **DENÚNCIA** contra o atleta **EZEQUIEL HOFFMANN**, integrante da equipe do Krecker F.C.

DOS FATOS:

Conforme consta na sumula do jogo realizado dia 06/06 do corrente ano entre as equipes do Krecker F.C. e Juventude F.C., primeira partida da final do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador Série A 2015, o atleta denunciado, após ser expulso agrediu verbalmente o árbitro da partida com palavras de baixo calão, tentando também agredir o árbitro, sendo contido pelos seus companheiros de equipe. Antes de sair do campo de jogo ainda ameaçou a arbitragem dizendo que esperaria lá fora e que os mesmos não sairiam de campo hoje.

O comportamento do denunciado não faz parte do desporto e da educação, sendo atitude capitulada como infração pelos códigos de justiça desportiva em todos os níveis que não foi consumada em razão de fatores alheios a sua vontade.

FUNDAMENTO JURIDICO:

A atitude do atleta infrator se configura como tentativa de agressão que, somente não foi consumada por motivos alheios a sua vontade, ou seja, seus companheiros de equipe, conscientes, o impediram de concluir.



COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

O artigo 165 do Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina que norteia nossas competições, ensina o seguinte:

Art. 165 – Diz-se da infração:

I – Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II – Tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente a infração consumada, reduzida pela metade.

Já a Resolução n. 002/2013 da Comissão Disciplinar, em seu artigo 3º, disciplina que o atleta que agredir fisicamente o arbitro terá pena de suspensão estabelecida pelo prazo de 100 (cem) a 1.080 (mil e oitenta) dias.

Da forma como agiu o atleta denunciado, o mesmo praticou diversas infrações em uma só ação, seja a infração descrita no artigo 190 ou a infração do artigo 191, ambas do CJDSC, porém, ambas absorvidas pela pena máxima estabelecida na Resolução apontada acima, obedecendo assim o artigo 183 do CJDSC que disciplina que a pena maior absorve a pena menor.

DO PEDIDO:

Diante do todo exposto acima, requer esta Procuradoria:

1º). Que esta Comissão Disciplinar receba a presente denuncia e determine sessão para instrução e julgamento do atleta denunciado, que deverá ser citado pessoalmente ou não pessoa do representante legal do clube ao qual está vinculado, para, querendo, apresentar defesa que entender;

2º). Que a presente denúncia seja julgada procedente por esta Comissão Disciplinar, condenando o atleta infrator nos termos da Resolução 002/13 desta Comissão Disciplinar, na forma tentada como ensina o artigo 165, seus incisos e parágrafos do CJDSC, estabelecendo a pena entre 100 (cem) a 1.080 (mil e oitenta) dias;

3º). Considerando a gravidade dos fatos, a primariedade do Infrator e o objetivo pedagógico da aplicação da pena e seu cumprimento, esta Procuradoria requer que o Atleta/Infrator seja suspenso pelo prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias.**

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

4º). Requer-se ainda a produção de todos os meios probatórios permitidos e juntada de novos documentos se necessário.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

São Joao Batista SC, 10 de junho de 2015.


ROBERVALDO S. ANJOS

Procurador

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 008-2015
Competição: CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2015. - S.A.
Data do fato: 06/06/2015 – Jogo 34
Comunicante: Árbitro e Delegado
Denunciados: Ezequiel Hoffmann - Krecker F. C. Orli Fumagali - Krecker F. C.

DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

No caso do denunciado **Orli Fumagalli** as provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta no **Art. 189 do CJD-SC-2013**, e aplica a pena de **90 dias, com resolução N° 001/CD/2011** totalizando **72 dias**. A pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

No caso do denunciado **Ezequiel Hoffmann** as provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta no **Art. 187 do CJD-SC-2013**, e aplica a pena de **320 dias**. A pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 10 de Julho de 2015.

Samuel Reitz
Presidente da Comissão Disciplinar